FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

GOVERNO DO PARÁ

CONTRATO Nº 069/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES - FCG,** inscrita no CNPJ nº 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, nº 909, Bairro Nazaré, CEP: 66.040-000, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato, representada por seu Superintendente, **PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3188328 e CPF nº 083.242.122-72, e de outro lado, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ 61.600.839/0019-84, com sede na Rua Tabapuã, nº 540, Bairro de Itaim, CEP: 04533-001, São Paulo/SP, neste ato, representada por seu representante, **SERGIO ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, Gerente Regional Norte, com sede em Manaus, portador do RG: 788856 SSP/AM e CPF: 291.065.592-04, residente e domiciliado a Av. Professor Nilton Lins, nº 2274, Bloco 1, apart.404, Bairro das Flores, CEP: 69058-030, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA,** pactuam o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem origem no Processo nº 2012/562787, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente suas disposições e as Leis nº 11.788/2008 e nº 6.573/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento a execução dos serviços de Empresa Especializada em Programa de Estágio Supervisionado, com especificações de acordo com o Termo de Referência.

2.2. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Credenciamento nº 001/2013 e seus Anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo nº 2012/562787.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Formalizar as oportunidades de estágio;

b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) Receber os estudantes interessados e informar a CONTRATADA o nome dos aprovados;

d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;

e) Assinar os Termos de Compromisso de Estagio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
f) Efetuar o pagamento mensal das bolsas-auxilios diretamente aos seus estagiários;
g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
h) Entregar termo de realização de estagio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
i) Informar a CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providencias de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA;
j) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estagio devidamente assinadas, não permitindo o inicio do estagio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas partes;
l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário;
n) Conceder recesso remunerado e auxilio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08
o) Reduzir a jornada de estagio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
p) Cumprir todas as responsabilidades indicadas nos Termo de Compromisso de Estagio – TCE.
q) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula sexta deste instrumento, dentro do prazo, desde que atendidas às formalidades previstas;
r) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como representante da Administração Pública, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando através de notificação o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
s) Aplicar, quando necessário, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
t) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
u) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer o objeto deste Contrato, atendendo os requisitos e normas constantes neste instrumento, bem como, no Processo nº 2012/562787;
b) Obter da CONTRATANTE, Programas que identificam e caracterizam as oportunidades de estagio a serem concedidas.
c) Encaminhar a CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio.

d) Preparar os documentos legais referentes ao estagio, incluindo o Termo de Compromisso.

e) Encaminhar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de Estagio da Contratante.

g) Controlar e Acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos.

h) Incluir na cobertura do Fundo de Assistência ao Estagiário – FAE, em caso de acidentes pessoais, os estudantes que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE.

i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

j) Atender a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas.

l) Disponibilizar, na modalidade presencial ou a distancia, oficinas de capacitação para os estagiários.

m) Encaminhar para o Setor de Protocolo da Fundação Carlos Gomes, juntamente com o respectivo empenho, o recibo do referido objeto.

n) Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE, apresentando relatório quando solicitado;

o) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal para com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal.

p) A CONTRATADA deverá indicar um responsável, ou mais, na qualidade de preposto(s), para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões que possam vir a surgir no decorrer da vigência contratual.

q) Reconhecer os direitos da Fundação Carlos Gomes previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo de sua rescisão.

r) No interesse da Administração, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar os acréscimos e supressões até o limite previsto no artigo 65 §1° da Lei n° 8.666/1993.

s) Atender prontamente e dentro do prazo estipulado qualquer exigência do fiscal, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços fornecidos, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Srª. **CAMILA DE ARAÚJO GILLET MACHADO,** matricula 5890076/2, Coordenadora de Apoio Administrativo da Fundação Carlos Gomes, e pela Srª. **ANDRESSA KELLY FERREIRA DE OLIVEIRA**, matricula 54183266,

CONTRATO N° 069/2013

Coordenadora de Recursos Humanos da Fundação Carlos Gomes, nos termos do Artigo. 67 da Lei n° 8.666/93;

4.2. O controle e fiscalização exercidos não elidem nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA.

4.3. Cabe ao fiscal conferir se o objeto esta sendo executado ou entregue de acordo com as especificações técnicas exigidas.

4.4. Cabe ao fiscal informar aas ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

4.5. Caberá ao titular do Setor correspondente ao objeto, junto com o fiscal do Contrato, atestar as Faturas e Recibos, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme a necessidade desta Administração, havendo concordância entre as partes, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor unitário do presente Contrato é de **R$ 35,00** (trinta e cinco reais) **por estagiário**, a serem pagos até o 10º dia útil do mês subsequente, a contar da apresentação da fatura/recibo devidamente atestada.

6.2. O pagamento da fatura/recibo somente será efetuado à contratada após verificação da regularidade fiscal e de seguridade social.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

6.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação vigente e deste Contrato.

6.5. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancaria, em Conta Corrente junto ao Banco do Estado do Pará, para tanto, a CONTRATADA, deverá informar o número do banco, a agência e a conta corrente na qual será creditado o pagamento, que deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877 de 31 de Março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da **CONTRATANTE**, constante da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte – 0101
Ação / Atividade – 4534
Elemento de despesa – 339039

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1. O Contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, tomando por base o índice oficial INPC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

CONTRATO N° 069/2013

9.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme o que dispõe o artigo 28, §5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SANÇÃO E DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como, demais motivos arrolados no art. 77 e 80 da Lei. n°. 8.666/93 ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação vigente, garantida a Ampla Defesa e o Contraditório;

10.2. No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual, de um lapso temporal de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA sujeita a aplicação de multa moratória de 0,1% ao dia do valor mensal estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação por ocorrência;

10.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso temporal de 30 (trinta) dias, o órgão CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade do contrato;

10.4. Não havendo mais interesse do órgão CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcial, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

10.5. O valor da multa apurado após regular procedimento administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, e se o valor da multa for superior ao valor devido, à diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

10.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará;

10.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.8. A rescisão poderá ser determinada pela Administração nos casos enumerados nos artigos em epigrafe da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.9. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, e judicial, nos termos da legislação vigente;

10.10. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa nos termos do artigo 5º inciso LV da Constituição Federal.

10.12. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e acolhido pela CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta das penalidades acima mencionadas.

CONTRATO Nº 069/2013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como competente para dirimir as questões deste instrumento, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, os convenentes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Belém, 10 de Outubro de 2013.

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
SUPERINTENDENTE DA FCG

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CONTRATADA

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE

Sergio Alencar da Silva
Gerente Regional